

AO EXPEDIENTE DO DIA  
21 de 11 de 12  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



1210  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2012**

**Autor: Dep. VITURIANO DE ABREU**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMULGA:**

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, lanchonetes, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível, cartazes ou placas indicativas registrando as seguintes expressões: **"É DIREITO DO CONSUMIDOR OBTER, IMEDIATA E GRATUITAMENTE, DOIS PRODUTOS DA MESMA ESPÉCIE E QUALIDADE, NA HIPÓTESE DE ENCONTRAR QUALQUER PRODUTO FORA DO PRAZO DE VALIDADE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.773/2012"**

Art. 2º - O tamanho dos cartazes ou placas indicativas será de 30 cm x 40 cm.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente lei o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 UFR/PB.

Art. 4º - O consumidor poderá acionar o PROCON ou o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas administrativas cabíveis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Estadual n. 9.773, de 08 de junho de 2012 e publicada em 09 de Junho de 2012, obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor, dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.

Alguns comerciantes têm resistidos em não fazer cumprir esta importante norma estadual.

Na maioria das vezes, o consumidor, até mesmo pelo desconhecimento da vigência norma, não exige dos estabelecimentos comerciais a aplicação da lei.

O objetivo maior da presente propositura é oferecer ao consumidor mais segurança na aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais que dependem de prazo e validade, a exemplo de gêneros alimentícios, e com isto não comprometer a saúde do mesmo.

É imperiosa e necessária a ampla divulgação dos termos da Lei n. 9.773/2012. Para que os termos da norma legal tenham plena aplicabilidade, somente será possível com a afixação de cartazes ou placas informativas em locais visíveis com as informações sobre este direito do consumidor e um dever do comerciante.



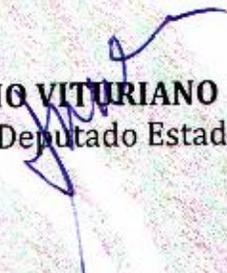
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada e, conseqüentemente, o consumidor tenha assegurado o pleno direito à informação.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 19 de novembro de 2012.

  
**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICO TURNO  
EM 11 / 19 / 2012

  
17/11/2012



CÓPIA



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09 de 06 de 2012

Lucia Sá  
Gerência Executiva do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.773, DE 08 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, que deixarem expostos à venda aos consumidores produtos ou medicamentos fora do prazo de validade, serão penalizados com a entrega imediata e gratuita de dois produtos da mesma espécie e qualidade aos clientes que tiverem verificado a falha.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

**Art. 3º** A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.



## ESTADO DA PARAÍBA



**Parágrafo único.** A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos caixas do estabelecimento.

**Art. 4º** Os órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1210  
Em 20/11 /2012  
H. Lindomar  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/11 /2012  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 21/11 /2012.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/11 /2012  
Maíra Maia  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ROSEMARY PAULINO  
Em 22/11 /2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 20/11 /2012.  
[Assinatura]

PK

1210/12

(22/11)

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 9.773, DE 08 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**



**Obriga os estabelecimentos comerciais no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a darem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, como forma de penalização pela conduta.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado da Paraíba, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, que deixarem expostos à venda aos consumidores produtos ou medicamentos fora do prazo de validade, serão penalizados com a entrega imediata e gratuita de dois produtos da mesma espécie e qualidade aos clientes que tiverem verificado a falha.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, os próprios consumidores serão considerados os fiscais.

**Art. 3º** A pena para os estabelecimentos que forem pegos pelos consumidores disponibilizando à venda produtos fora de validade, deverá ser cumprida de forma imediata, devendo entregar dois produtos da mesma natureza que o encontrado.

PK



## ESTADO DA PARAÍBA



**Parágrafo único.** A entrega gratuita dos dois produtos, em substituição ao encontrado fora de validade nas prateleiras, deverá ser feita no momento em que o consumidor estiver nos caixas do estabelecimento.

**Art. 4º** Os órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do PROCON, dentre outros, ajudarão os consumidores no cumprimento desta legislação, podendo, inclusive, utilizar multa administrativa, dentre outras sanções previstas na Lei Nacional nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.210/2012**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências.**

**AUTOR: Dep. VITURIANO DE ABREU**  
**RELATOR: Dep. RANIERY PAULINO**

PARECER nº 1264/2012

**I RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.210/2012, de autoria do deputado Vituriano de Abreu, onde Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências.*

A matéria constou no expediente em 21 de novembro de 2012.

Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária.

**É O RELATÓRIO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II VOTO DO RELATOR**

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a sociedade Paraibana e todos os consumidores, haja vista que, de conformidade com a Lei nº 9.773/2012, e de forma concorrente com Código de Defesa do Consumidor, pode e deve o poder público envidar todos os esforços no sentido de prover o interesse público que reveste a matéria.

Em assim sendo, e sem maiores ilações considero que a matéria seja perfeitamente Constitucional e legitimamente jurídica, eis que cabe ao Estado dispor de forma concorrente com o interesse público.

A norma em apreço deve vigorar com larga abrangência e justa divulgação, dessa forma, entende a relatoria, deva a matéria ser recepcionada pela comissão à luz do artigo 52 da Constituição do Estado, pois cabe a Assembléia legislar em qualquer assunto de relevante interesse público.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, vota pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.210/2012, haja vista não vislumbrar qualquer entrave de ordem constitucional.

**É o voto.**

Sala das Comissões, 22 de novembro 2012.

  
**DEP. RANIERY PAULINO**  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II PARECER DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo relator, recomendando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.210/2012.*

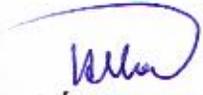
**É o PARECER.**

*Sala das Comissões, 21 de novembro de 2012.*

Dep. JANDUHY CARNEIRO  
PRESIDENTE

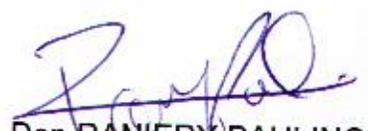
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 10 / 12 / 12

Dep. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

  
Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

  
Dep. DANIELLA RIBEIRO  
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL  
MEMBRO

  
Dep. RANIERY PAULINO  
MEMBRO

Dep. EVA GOUVEIA  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

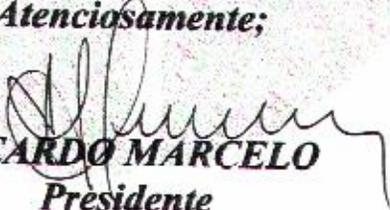
**Ofício nº 678/2012**

**João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.210/2012, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências".*

**Atenciosamente;**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
**João Pessoa – PB**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 678 /2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.210/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam todos os estabelecimentos comerciais, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, lanchonetes, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível, cartazes ou placas indicativas registrando as seguintes expressões: **“É DIREITO DO CONSUMIDOR OBTER, IMEDIATA E GRATUITAMENTE, DOIS PRODUTOS DA MESMA ESPÉCIE E QUALIDADE, NA HIPÓTESE DE ENCONTRAR QUALQUER PRODUTO FORA DO PRAZO DE VALIDADE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.773/2012”**.

**Art. 2º** O tamanho dos cartazes ou placas indicativas será de 30 (trinta) cm x 40 (quarenta) cm.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da presente Lei o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFR/PB.

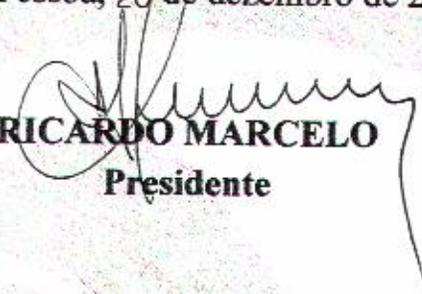
**Art. 4º** O consumidor poderá acionar o PROCON ou o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas administrativas cabíveis para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

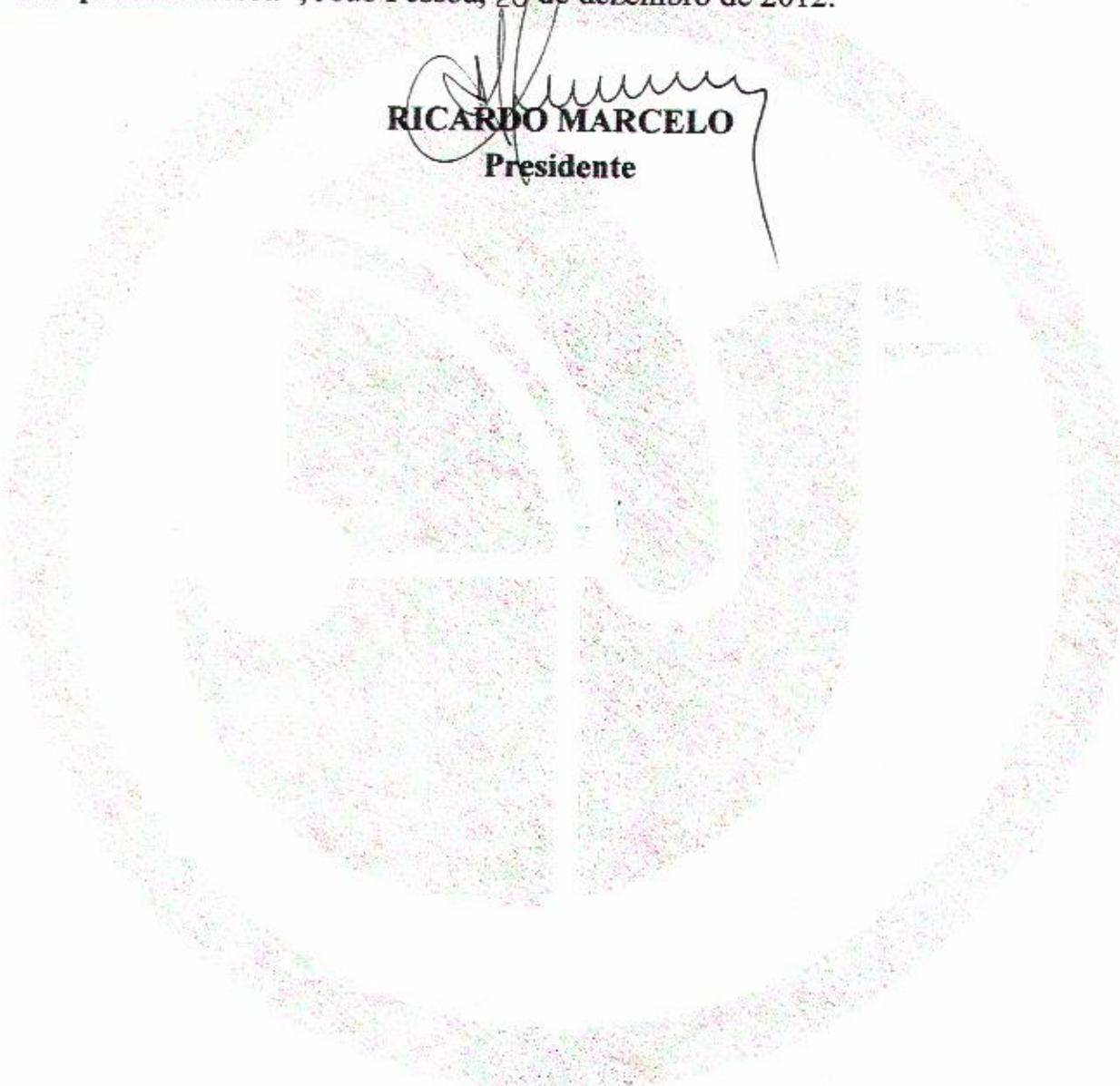
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2012.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

### ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

**AUTÓGRAFO Nº 678/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 1.210/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

Recebido em: 20 / 12 / 12

Nome: Wanderson Freire